



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com
PODER LEGISLATIVO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 006/2021

Promulga Projeto de Lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. ANDRADE SOARES DA SILVA**, no uso de suas atribuições definidas no art. 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal combinado com inciso XVIII, do artigo 20 do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e, considerando o silêncio de sanção por parte do Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil, conforme disposto no parágrafo único do artigo 47, combinado com o inciso VI, do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a presente lei;

Considerando a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei n.º 011/2021, de autoria do Chefe do Executivo, com emenda modificativa 009/2021, do Vereador **REGINALDO ALVES DE SOUSA**;

Considerando a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto na Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei nº 785/2021, oriunda do Projeto de Lei nº 011/2021, de autoria do Chefe do Executivo, com emenda modificativa 009/2021, do Vereador **REGINALDO ALVES DE SOUSA**, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, aos 30 dias do mês de agosto de 2021.

DR. ANDRADE SOARES DA SILVA

Vereador Presidente



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 785/2021

DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a lei de diretrizes Orçamentária para exercício Financeiro de 2022 e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. ANDRADE SOARES DA SILVA, no uso de suas atribuições definidas no art. 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal combinado com inciso XVIII, do artigo 20 do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e, considerando o silêncio de sanção por parte do Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil, conforme disposto no parágrafo único do artigo 47, combinado com o inciso VI, do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a presente lei;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Ourilândia do Norte, para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da CFRB/88, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto no Estatuto das Cidades e na Lei Orgânica do Município de Ourilândia do Norte, promulgada em 05 de abril de 1990, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - as diretrizes gerais para o orçamento anual;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições finais.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com
PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal serão apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades, assim como as diretrizes para o exercício 2022, serão apresentadas no Projeto de lei que instituir o Plano Plurianual relativo ao quadriênio 20//2025, a ser encaminhado à Câmara Municipal.

1º - A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II – compromissos relativos ao serviço da dívida pública municipal;

III – despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração pública municipal;

IV – valores destinados a manutenção da educação básica, em ações e serviços públicos de saúde e destinados a ações de assistência social;

V- conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2022, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ou extraordinários, ocorridos no último quadrimestre do exercício, conforme disposto no § 2º do art. 167 da CFRB/88.

§3º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com
PODER LEGISLATIVO

§ 4º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços de saúde, em cumprimento do mínimo de aplicação dos recursos, determinados pela CFRB/88.

Art. 3º - A elaboração e a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, bem como sua execução, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta do resultado primário consolidado do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II

METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º - Integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública para o exercício a que se referem e aos dois seguintes; e os Anexos de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem, de que tratam os § 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO ANUAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, que compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será elaborado e aprovado obedecendo ao princípio da publicidade, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

§ 1º - Serão divulgados pelo Poder Executivo em Diário Oficial do Município e/ou pela internet, conforme disposto nos artigos 48 e 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I – a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com
PODER LEGISLATIVO

II – a Lei Orçamentária de 2022 e seus anexos;

III – os decretos de abertura de créditos adicionais e seus Anexos;

IV – a execução orçamentária e financeira;

V – o montante de restos a pagar inscritos;

VI – o montante de precatórios.

§2º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão realizar audiência pública para tratar do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, que contará com a participação de entidades de controle social, conforme disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e no art. 44 do Estatuto das Cidades.

Art. 6º - Os dados compilados das propostas relativas às despesas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, e demais relatórios que consolidam o Projeto da Lei Orçamentária Anual, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Planejamento e Gestão, que em consonância com o órgão central responsável pela gestão orçamentária, devidamente validados pelo titular da pasta, até a data limite de 31 de agosto de 2021.

Art. 7º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender função legislativa e às necessidades de manutenção e aperfeiçoamento da estrutura administrativa legislativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para análise e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, até o dia 31 de agosto de 2021.

§ 1º - Para fins de cumprimento do disposto no art. 29-A da Constituição Federal, o legislativo municipal elaborará a proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 tendo como base de cálculo a receita efetivamente realizada nos 12 meses anteriores a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 8º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, projetada conforme a metodologia de cálculo disposta nesta Lei.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

Art. 9º- A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida – RCL, prevista na mesma Lei Orçamentária Anual, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as calamidades públicas e situações de urgência, conforme inciso III, do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 10 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas; e

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Parágrafo único - A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022.

Art. 11 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 que o Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo desta Lei;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; contendo a receita e a despesa, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o Anexo de Prioridades e Metas de Planejamento para o Exercício de 2022, será encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, a ser estabelecido para o período de 2022-2025, em atendimento



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com
PODER LEGISLATIVO

ao prazo consignado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 12 - A estrutura do Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação e fonte de recursos.

§ 1º - Os programas, para atingir seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais e serão classificadas como:

- I - atividades de pessoal e encargos sociais;
- II - atividades de manutenção administrativa;
- III - outras atividades de caráter obrigatório;
- IV - atividades finalísticas;
- V - projetos;
- VI - operações especiais.

Art. 13 – As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique, obedecendo a legislação vigente.

Art. 14 – A Lei Orçamentária Anual incluirá, ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I – da dívida Fundada;
- II – da despesa por funções;
- III – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- IV – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com
PODER LEGISLATIVO

V – da despesa, por fonte de recursos e por categoria econômica, para cada órgão, entidade e fundo;

VI – da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;

VII – da evolução da despesa por fonte de recursos e por categoria econômica;

VIII – da síntese da despesa por fonte de recursos;

IX – da despesa por programa;

X – dos projetos e atividades finalísticas consolidados;

XI – da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos contendo os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

Art. 15 - A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederá, no exercício 2022, os índices do IPCA/IBGE, apurado no exercício anterior a referência da LDO.

Seção II

Diretrizes para o Orçamento Anual

Subseção I

Organização, Estrutura e Elaboração do Orçamento

Art. 16- O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da CFRB/88, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na CFRB/88;

II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com
PODER LEGISLATIVO

III – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas no âmbito dos Encargos Previdenciários do Município de Ourilândia do Norte;

IV – do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 17 – O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

I - as receitas da Seguridade Social por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte, a natureza de receita, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4320/1964;

II - a despesa da Seguridade Social por unidade orçamentária e a fonte de recurso correspondente.

Art. 18 – A proposta Orçamentária para 2022 consignará recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em atendimento ao disposto no art. 203 da CFRB/88.

Subseção II

Alterações Orçamentárias e Programação da Despesa

Art. 19 - A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em lei, deverá visar o alcance dos objetivos das atividades ou a viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetarem a programação finalística do governo, discriminada no Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita orçamentária, em valor ou percentual não superior à legislação vigente, além de autorização para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I, do art. 7º da Lei 4.320/1964.

1º – A autorização para abertura de créditos suplementares, contida na Lei Orçamentária Anual, terá como limite o percentual de 10% (dez por cento) do total do orçamento.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

§ 2º – O Poder Executivo, a fim de cumprir as metas físicas e limites estabelecidos constitucionalmente, está autorizado a abrir créditos adicionais, utilizando a metodologia de cálculo baseada na tendência de arrecadação do exercício, conforme estabelecido no § 3º, do Art. 43 da Lei 4.320/1964, com o respectivo demonstrativo de cálculo.

Art. 21 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais suplementares de quaisquer recursos, inclusive os provenientes das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 6º desta Lei, para clubes e associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos sejam destinados a programas específicos desenvolvidos por entidades privadas, sem fins lucrativos, que atinjam seu objetivo social e, em especial, a creches e instituições de atendimento ao pré-escolar, ao idoso, às pessoas com deficiência, às entidades de proteção ao meio ambiente e de proteção e defesa dos animais.

Art. 22 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam ações de interesse público, observado o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e legislação municipal vigente.

Parágrafo único – Entendem-se como ações de interesse público, as atividades voltadas para promoção e defesa de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras, conforme disposto no caput.

Subseção III

Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 23 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentárias para despesas com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento até 31 de maio de 2021, projetada para o exercício de 2022, considerando os acréscimos legais, admissões e eventuais reajustes públicos municipais, nos limites dos percentuais previstos na legislação vigente.

§ 1º – O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante autorização legal, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com
PODER LEGISLATIVO

servidores, conceder vantagens diretamente ou por meio de convênios e, por ato administrativo admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras contidas no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e no art. 169, § 1º, inciso II da CFRB/88;

§ 2º – Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias, cujo percentual será definido em lei específica.

§ 3º - Ressalvada a hipótese do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida conforme índice do IPCA, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art. 24 – O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da CFRB/88 conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 25 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos às atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente, salvo expressa disposição legal em contrário;

III – não caracterizem relação direta de emprego, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com
PODER LEGISLATIVO

Art. 26 – O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, o disposto na norma constitucional e o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 27 – O Poder Executivo e o Legislativo adotarão medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso ultrapassados os limites prudenciais estabelecidos no art. 22 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, regulamentado por ato normativo próprio.

Seção III

Disposições sobre a Execução e Limitação do Orçamento

Art. 28 - O Poder Executivo deverá publicar, após a sanção da Lei Orçamentária Anual, decreto de execução orçamentária contendo metas de arrecadação e cronograma de desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único – A liberação dos orçamentos das unidades da administração indireta e fundos especiais será efetuada conforme previsto na lei orçamentária e suas alterações, consonante ao disposto na regulamentação do decreto a que se refere o caput deste artigo.

Art. 29 – Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 29-A c/c o art. 168 da CFRB/88, na forma de duodécimos.

Art. 30 – A Secretaria de Fazenda deverá avaliar o comportamento da realização da receita quanto ao cumprimento de metas do resultado primário e nominal, em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Federal Complementar n 101/2000.

Art. 31 – Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir as metas de resultado primário ou nominal, será fixado percentual de limitação para o conjunto de projetos e atividades, proporcional à participação do Poder, excluídas as relativas às:

I – despesas integrantes desta lei que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

II – despesas ressalvadas integrantes desta lei, conforme art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

III – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 referentes a doações e convênios.

Art. 32 - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o §3º, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Art. 33 - Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, autorizados a efetivar contratos, convênios e compromissos, no âmbito da sua administração, disponibilizando quando necessária a contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo Único – A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das suas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

Art. 34 – A celebração de contratos, convênios e termos de compromissos devem previamente observar a disponibilidade orçamentária e a capacidade financeira para atender seu impacto, desde que não comprometa outras metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - As receitas provenientes de tributos para o orçamento de 2022 serão estimadas e discriminadas da seguinte forma:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal; e

II - considerando os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com
PODER LEGISLATIVO

Art. 36 – O Projeto de Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente, caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 37 – O Orçamento poderá contemplar programas destinados à modernização da gestão tributária e da gestão de setores sociais da Administração Pública, propiciando a obtenção de recursos para financiamento de projetos, de modo a proporcionar maior qualidade e oferta de mecanismos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços prestados pelo Município, conforme autorização prevista em Lei, se necessária.

Parágrafo Único – Lei própria especificará os casos e as condições em que empresas que apoiem ou desenvolvam projetos sociais sejam contempladas com a dedução de tributos para efeito de incentivos fiscais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38 – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 39 – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal.

Art. 40 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Fazenda, conforme plano financeiro nos termos do art. 100 da CFRB/88.

Art. 41 – A Procuradoria Municipal encaminhará à Secretaria de Fazenda, até 02 de julho de 2021 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º, da CFRB/88, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário;
- V - valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 – A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual, conforme artigo 74 da CFRB/88.

Art. 43 – O detalhamento da despesa, bem como a abertura de créditos adicionais relativos ao Poder Legislativo, respeitado o total de cada categoria de programação e dos respectivos valores fixados em cada nível de classificação indicado na Lei Orçamentária Anual, será autorizado, no seu âmbito, mediante ato do Presidente da Mesa.

Art. 44 – O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 será encaminhado à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2021, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercício, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 1º – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º – Caso o projeto a que se refere o caput não seja promulgado até 31 de dezembro de 2021, a programação da lei orçamentária anual proposta originalmente poderá ser executada



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

a partir de 01 de janeiro de 2022, para atendimento as seguintes despesas, até o término do processo legislativo:

I – pessoal e encargos sociais;

II – compromissos relativos ao serviço da dívida pública municipal;

III – manutenção da educação básica, ações e serviços públicos de saúde e destinados a ações de assistência social, respeitados os limites de efetiva arrecadação;

IV – precatórios judiciais;

V – sentenças e custas judiciais;

VI – concessionárias de serviços públicos;

VII – operações de crédito, até o limite da efetiva arrecadação;

VIII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada programa de trabalho orçado de cada Unidade Gestora.

Art. 45 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos de compromisso ou contrato de repasse com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 46 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, aos 30 dias do mês de agosto de 2021.

DR. ANDRADE SOARES DA SILVA

Vereador Presidente



MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	135.328.730,06	0,00%	170,58%	114.894.598,97	0,00%	166,30%	-20.434.131,09	-1509,96%
Receitas Primárias (I)	134.679.273,06	0,00%	169,76%	114.698.893,90	0,00%	166,02%	-19.980.379,16	-1483,55%
Despesa Total	135.328.730,06	0,00%	170,58%	112.074.507,97	0,00%	162,22%	-23.254.222,09	-1718,35%
Despesas Primárias (II)	132.530.320,00	0,00%	167,05%	114.697.960,45	0,00%	166,02%	-17.832.359,55	-1345,53%
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.148.953,06	0,00	2,71%	933,45	0,00	0,00%	-2.148.019,61	-9995,66%
Resultado Nominal	264.638,89	0,00%	0,33%	0,00	0,00%	0,00%	-264.638,89	0,00%
Dívida Pública Consolidada	2.949.175,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	-2.949.175,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	4.827.378,45	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	-4.827.378,45	0,00%



MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022



AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	99.404.996,29	114.894.598,97	15,58	153.976.244,54	34,02	159.059.126,55	3,30	164.324.283,71	3,31	169.648.080,81	3,24
Receitas Primárias (I)	98.850.927,81	114.698.893,90	16,03	103.810.773,11	-9,49	157.551.060,27	51,77	162.766.300,44	3,31	168.039.618,89	3,24
Despesa Total	105.984.651,12	112.074.507,97	5,75	153.976.244,54	37,39	159.059.126,55	3,30	164.324.283,71	3,31	169.648.080,81	3,24
Despesas Primárias (II)	105.984.651,12	114.697.960,45	8,22	111.302.430,99	-2,96	158.208.666,55	42,14	163.448.286,48	3,31	168.744.315,27	3,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.133.723,31	933,45	-100,01	-7.491.657,88	-802.677,31	1.324.405,87	-117,68	1.376.612,21	3,94	1.431.989,65	4,02
Resultado Nominal	3.547.589,76	0,00	-100,00	276.547,64	0,00	1.282.012,15	0,00	1.323.598,25	3,24	1.366.686,03	3,26
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	3.081.887,88	0,00	2.461.427,88	-20,13	1.820.430,65	-26,04	1.158.665,11	-36,35
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	5.044.610,48	0,00	4.424.150,48	-12,30	3.783.153,25	-14,49	3.121.387,71	-17,49

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	111.164.607,35	121.213.801,91	9,04	153.976.244,54	27,03	150.055.779,76	-2,55	145.561.417,05	-3,00	141.105.476,65	-3,06
Receitas Primárias (I)	110.544.992,57	121.007.333,06	9,46	103.810.773,11	-14,21	148.633.075,73	43,18	144.181.327,35	-3,00	139.767.631,95	-3,06
Despesa Total	118.522.635,35	118.238.605,91	-0,24	153.976.244,54	30,23	150.055.779,76	-2,55	145.561.417,05	-3,00	141.105.476,65	-3,06
Despesas Primárias (II)	118.522.635,35	121.006.348,27	2,10	111.302.430,99	-8,02	149.253.459,01	34,10	144.785.442,89	-2,99	140.353.766,01	-3,06
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.977.642,78	984,79	-100,01	-7.491.657,88	-760.836,78	1.249.439,50	-116,68	1.219.427,95	-2,40	1.191.063,17	-2,33
Resultado Nominal	3.967.269,63	0,00	-100,00	276.547,64	0,00	1.209.445,42	337,34	1.172.467,22	-3,06	1.136.746,63	-3,05
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	3.081.887,88	0,00	2.322.101,77	-24,65	1.612.570,33	-30,56	963.724,39	-40,24
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	5.044.610,48	0,00	4.173.726,87	-17,26	3.351.185,45	-19,71	2.596.226,84	-22,53



MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	52.641.652,27	0,00%	33.200.211,87	0,00%	22.066.422,61	0,00%
TOTAL	52.641.652,27	0,00%	33.200.211,87	0,00%	22.066.422,61	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Balanço Geral: 2018, 2019 e 2020



MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	75.200,00	264.450,01
Alienação de Bens Móveis	0,00	75.200,00	264.450,01
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2019 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2018 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	339.650,01	339.650,01	264.450,01



MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Anistia/Remissão/Isenção	Imóveis	120.000,00	126.000,00	132.300,00	Aumento da base cartográfica horizontal
ITBI	Anistia/Remissão/Isenção	Imóveis	100.000,00	105.000,00	110.250,00	Incremento/Otimização da arrecadação
ISSQN	Anistia/Remissão/Isenção	Serviços	250.000,00	262.500,00	275.625,00	Incremento/Otimização da arrecadação
TAXAS	Anistia/Remissão/Isenção	Comércio/Serviços	85.000,00	89.250,00	93.712,50	Incremento/Otimização da arrecadação
TOTAL			555.000,00	582.750,00	611.887,50	-



MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	1.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	300.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.300.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.200.000,00
Novas DOCC	1.200.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	100.000,00



MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022



ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	361.935,00	Limitação de Empenhos	361.935,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	3.102.300,00	Renegociação de Dívidas/INSS	3.102.300,00
Avais e Garantias Concedidas	310.230,00	Limitação de Empenhos	310.230,00
Assunção de Passivos	0,00	Reserva de Contingência	0,00
Assistências Diversas	310.230,00	Limitação de Empenhos	310.230,00
Outros Passivos Contingentes	413.640,00	Reserva de Contingência	413.640,00
SUBTOTAL	4.498.335,00	SUBTOTAL	4.498.335,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	15.511.500,00	Limitação de empenhos	15.511.500,00
Restituição de Tributos a Maior	103.410,00	Limitação de empenhos	103.410,00
Discrepância de Projeções:	15.511.500,00	Reserva de Contingência	15.511.500,00
Outros Riscos Fiscais	4.136.400,00	Limitação de empenhos	4.136.400,00
SUBTOTAL	35.262.810,00	SUBTOTAL	35.262.810,00
TOTAL	39.761.145,00	TOTAL	39.761.145,00



Cenário Macroeconômico

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB Real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juros implícitos sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,74	5,63	5,90
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,15	5,04	5,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação (IPCA)	3,50	3,25	3,25
Receita Corrente Líquida - RCL	133.963.594,68	138.398.089,75	142.881.878,17
Projeção do PIB do ente - R\$ milhares	196.406.315.000,00	208.869.503.000,00	221.870.310.000,00

Fonte: SPE/FAZENDA/ME. Elaboração: Secretaria Municipal de Planejamento

Metodologia de cálculo dos valores constantes para o Anexo de Metas Fiscais

Índice de deflação	2022	2023	2024
	1,0350	1,0686	1,1034

Metodologia de cálculo dos valores constantes para o Anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - IPCA (IBGE)					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
6,50	6,00	5,50	6,00	6,50	6,50

2019	2020	2021	2022	2023	2024
1,1183	1,0550	1,0000	1,0600	1,1289	1,2023

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA AS RECEITAS - 2019-2024 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2022)

RECEITAS	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Correntes	103.885.681,39	113.801.518,97	140.828.204,74	145.402.427,53	150.215.547,97	155.082.222,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	10.959.703,79	15.383.771,92	12.536.238,99	12.963.724,76	13.392.824,07	13.826.751,58
Impostos	8.510.521,19	14.088.669,46	11.287.826,69	11.672.741,60	12.059.109,36	12.449.824,51
Taxas	2.449.182,60	1.295.102,46	1.248.412,30	1.290.983,16	1.333.714,71	1.376.927,07
Contribuições de Melhorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	398.310,98	562.266,94	1.101.413,63	1.138.971,83	1.176.971,83	1.214.795,97
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	398.310,98	562.266,94	1.101.413,63	1.138.971,83	1.176.971,83	1.214.795,97
Receita Patrimonial	478.868,48	1.613.715,07	1.302.593,70	1.347.012,15	1.391.598,25	1.436.686,03
Exploração do Patrimônio Imobiliário	0,00	18.000,00	1.302.593,70	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos		1.400.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	478.868,48	195.705,07	0,00	1.347.012,15	1.391.598,25	1.436.686,03
Receita de Serviços	278,90	1.651.351,26	2.114.280,47	2.186.377,43	2.258.746,52	2.331.929,91
Serviços Administrativos e Comerciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	278,90	1.651.351,26	2.114.280,47	2.186.377,43	2.258.746,52	2.331.929,91
Transferências Correntes	88.018.187,88	94.545.822,31	123.113.216,10	127.311.376,81	131.525.383,42	135.786.805,88
Transferências da União e suas Entidades	47.386.365,07	53.168.748,60	64.905.536,11	67.118.814,92	69.340.447,73	71.587.078,27
FPM	18.503.720,33	19.006.605,84	24.938.594,10	25.789.000,16	26.642.616,07	27.505.836,83
FPM-Dezembro	816.603,40	789.954,90	551.250,00	570.047,63	588.916,21	607.997,10
FPM-Julho	786.433,72	791.639,10	551.250,00	570.047,63	588.916,21	607.997,10
ITR	187.631,46	177.037,83	202.961,43	209.882,41	216.829,52	223.854,80
FEP	1.252.638,10	282.431,19	217.968,46	225.401,18	232.861,96	240.406,69
CFEM	0,00	1.752.599,01	2.332.890,00	2.412.441,55	2.492.293,37	2.573.043,68
Transf.de Recursos do SUS-Custeio	9.916.952,11	12.884.647,93	12.679.750,00	13.112.129,48	13.546.140,97	13.985.035,94
Transf.de Recursos do FNDE	1.925.669,21	1.718.306,07	2.416.550,00	2.498.954,37	2.581.669,76	2.665.315,87
Transf.de Recursos da Compl.da União ao FUNDEB	13.093.920,45	11.472.727,38	13.689.166,18	14.155.966,75	14.624.529,25	15.098.364,00
Transf.de Convênios da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Recursos do FNAS	902.796,29	979.990,40	1.087.950,00	1.125.049,10	1.162.288,23	1.199.946,37
Transf.de Precatórios do FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transf.da União	0,00	3.312.808,95	6.237.205,94	6.449.894,66	6.663.386,18	6.879.279,89
Transferências do Estado	25.183.471,32	24.070.854,70	31.545.346,17	32.621.042,49	33.700.799,00	34.792.704,89
ICMS	22.253.571,85	21.289.565,66	27.994.680,00	28.949.298,59	29.907.520,37	30.876.524,03
IPVA	1.348.287,10	1.468.661,66	1.560.703,41	1.613.923,40	1.667.344,26	1.721.366,21
IPI	609.623,05	533.094,55	611.217,18	632.059,69	652.980,87	674.137,45
CIDE	31.277,25	26.157,81	60.655,14	62.723,48	64.799,63	66.899,14
Outras Transf.do Estado	226.972,51	0,00	457.246,44	472.838,54	488.489,50	504.316,56
Transf.do Estado para a Saúde	192.303,82	306.724,43	68.950,00	71.301,20	73.661,27	76.047,90
Transf.do Estado para a Assist.Social	0,00	26.400,00	122.350,00	126.522,14	130.710,02	134.945,02
Transf.de Convênios do Estado	521.435,74	420.250,59	669.544,00	692.375,45	715.293,08	738.468,58
Transferências de Outras Instituições	15.448.351,49	17.306.219,01	26.662.333,82	27.571.519,40	28.484.136,69	29.407.022,72
Transf.do FUNDEB	15.448.351,49	17.306.219,01	26.662.333,82	27.571.519,40	28.484.136,69	29.407.022,72
Outras Receitas Correntes	4.030.331,36	44.591,47	660.461,85	454.964,55	470.023,88	485.252,66
Receitas de Capital	4.099.881,78	9.297.634,10	24.267.993,28	25.095.531,87	25.926.193,96	26.766.202,64
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	75.200,00	0,00	155.743,28	161.054,13	166.385,02	171.775,89
Transferências de Capital	4.024.681,78	9.297.634,10	24.112.250,00	24.934.477,74	25.759.808,94	26.594.426,75
(-) Dedução da Receita	8.580.566,88	8.204.554,10	11.119.953,48	11.438.832,85	11.817.458,22	12.200.343,86
Renúncia de Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções do Fundeb	8.580.566,88	8.204.554,10	11.119.953,48	11.438.832,85	11.817.458,22	12.200.343,86
Outras Deduções de Receita		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Receita	99.404.996,29	114.894.598,97	153.976.244,54	159.059.126,55	164.324.283,71	169.648.080,81

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA AS DESPESAS - 2019-2024 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2022)

DESPESAS	Empenhada		Orçada	Prevista		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas Correntes	88.283.198,99	95.378.572,55	110.372.261,87	132.639.188,81	137.021.477,54	141.449.888,52
Pessoal e Encargos Sociais	49.207.953,98	53.598.869,69	67.468.444,84	70.000.000,00	73.500.000,00	77.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	62.420,00	65.000,00	68.000,00	70.000,00
Outras Despesas Correntes	39.075.245,01	41.779.702,86	42.841.397,03	62.574.188,81	63.453.477,54	64.379.888,52
Despesas de Capital	17.701.452,13	16.695.935,42	42.953.982,67	25.719.937,74	26.567.806,17	27.428.192,29
Investimentos	17.701.452,13	16.217.725,32	42.353.982,67	24.934.477,74	25.759.808,94	26.594.426,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	165.000,00	167.000,00	172.000,00
Amortização da Dívida	0,00	478.210,10	600.000,00	620.460,00	640.997,23	661.765,54
Reserva de Contingência	0,00	0,00	650.000,00	700.000,00	735.000,00	770.000,00
TOTAL	105.984.651,12	112.074.507,97	153.976.244,54	159.059.126,55	164.324.283,71	169.648.080,81